



---

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 001/2025**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço, pelo **critério de seleção paralelo e não excludente** de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente.

**PRAZO DO CREDENCIAMENTO:** O credenciamento para contratação de que trata o presente Edital, ficará **aberto de 14 (quatorze) de julho de 2025 a 31 (trinta e um) de julho de 2025**.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, sito na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul, RS.

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

**1.1.** É objeto do presente Edital o credenciamento leiloeiro(a)s oficial(is), regularmente registrados na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis ao município de Barra do Rio Azul, RS, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**2.1.1.** Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;

**2.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**2.1.3.** Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

**2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**2.2.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**2.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Estadual;

**2.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da licitante;

**2.2.4.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



**2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011).

## **2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**2.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência.

## **2.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.4.1.** Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

**2.4.2.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

**2.4.3.** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame;

**2.4.5.** Documento formal, indicando nome completo do proponente, endereço, e-mail e telefone para contato.

## **3. VEDAÇÕES**

**3.1.** Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**d)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



**3.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 2.

**4.2.** A análise da documentação apresentada será efetuada às 09:00h (nove horas) do dia 31 (trinta e um) de julho de 2025, na sala do Setor de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, quando realizará a análise do cumprimento das exigências estabelecidas no item 2.

**4.3.** Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis e imóveis do município, e/ou executar os demais serviços a que se propõe.

**4.4.** Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4.5.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

#### **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** O(s) interessado(s) não habilitado(s) poderá(ão) interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de análise da habilitação, encaminhando o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**5.2.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**5.3.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**5.4.** O recurso deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul, RS, situada à Rua das Rosas, nº 268, Centro.

## **6. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO**

**6.1.** Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, bem como após divulgação da análise de eventuais recursos, o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio, em data a ser designada, para o ordenamento dos leiloeiros habilitados, que prestarão os serviços de leiloaria em sistema de rodízio.

**6.2.** Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação do sorteio.

**6.3.** Para cada licitação na modalidade leilão, a Administração fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação.

**6.4.** A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independentemente do tipo e do valor do lote a ser leiloado. Vejamos o exemplo: 1º edital de Leilão = 1º classificado. 2º edital de Leilão = 2º classificado. E assim sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

**6.5.** Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

**6.6.** A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação no sorteio.

**6.7.** Para a convocação, o proponente será devidamente oficiado.

**6.8.** A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.



**6.9.** Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será seguido a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

**6.10.** Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** A contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do(a) Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo.

**7.2.** O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

**7.3.** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem do sorteio da proposta.

**7.5.** O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido.

**7.6.** A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência.

**7.7.** A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do Município de Barra do Rio Azul, RS, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.



**7.8.** A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros.

**7.9.** A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado.

**7.10.** Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem do sorteio.

## **8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**8.1.** Poderá ser promovida pela Administração o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**8.2.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços nos prazos estipulados serão descredenciados.

**8.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não haja serviços pendentes de conclusão.

**8.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentárias presentes no atual exercício vigente:

03. Secretaria Municipal de Administração

2007. Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00.0001(29) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

**10.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do município, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.



**10.2.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 15 deste edital.

**10.3.** O(A) leilheiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

**10.4.** Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.

**10.5.** O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.

**10.6.** A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento.

**10.7.** A convocação para a realização do Leilão será formalizada por meio de ofício.

**10.8.** No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

**10.9.** Em todos os eventos, o contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

**10.10.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**10.11.** O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do município.



**10.12.** Quando da definição da alienação dos bens móveis e imóveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.

**10.13.** Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

**10.14.** No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento.

**10.15.** A seu critério, poderá rediscutir com o contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

**10.16.** Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital.

**10.17.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

## **11. DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)**

**11.1.** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

**11.2.** O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

**11.3.** O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

**11.4.** Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº72/2019, art. 70, inciso II, alínea "b"



respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

## **12. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO**

**12.1.** A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município.

**12.2.** Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **13. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**13.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta, submetida à habilitação prevista neste Edital.

**14.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.

**14.3.** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

**14.4.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Barra do Rio Azul, RS, 11 de julho de 2025.

**ANDERSON FERNANDO BAGATINI,**  
Prefeito Municipal.